DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 737/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14827/2013
PROTOCOLO	: 1441486
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 93/2013
CONTRATADA	: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2013
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL	: R$ 46.356,40
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 38/2013 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e execução financeira do Contrato Administrativo n. 93/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul/MS e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada em seguro de veículo de propriedade do município.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 5221/2015, entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 15574/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “a” do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à

formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 46.356,40;

- Valor empenhado: R$ 46.356,40;

- Notas fiscais: R$ 46.356,40;

- Comprovantes de pagamento: R$ 46.356,40.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 38/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul/MS e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 93/2013 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 93/2013 (3ª fase), conforme art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs